



# REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNDOS DE MANEIO

## PREÂMBULO

Na gestão municipal podem surgir despesas urgentes, inadiáveis e de pequeno montante. O tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização da despesa e o seu pagamento, pode tornar-se incompatível com o procedimento administrativo comum existente no Município.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, permite, em caso de reconhecida necessidade, a constituição de fundos de maneiio com vista ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. O mesmo diploma refere, ainda, que para efeitos de controlo, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a constituição e regularização dos fundos de maneiio.

A Lei 142/2015, de 8 de setembro, determina que o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) é assegurado pelos municípios, designadamente através da disponibilização de um fundo de maneiio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto.

Nesse sentido, com o presente regulamento pretende-se estabelecer as regras e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneiio no Município de Fornos de Algodres, bem como a sua contabilização. Mais especificamente, o Regulamento de Fundo de Maneio vem definir, para além dos titulares e valores máximos a atribuir, a natureza das despesas e valores máximos a pagar, a afetação nas rubricas da classificação económica e os fluxos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneiio.

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETO, DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece, nos termos do ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL (Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos Fundos de Maneio constituídos nos termos da lei.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os que de algum modo intervêm no processo de constituição, reconstituição, utilização e reposição dos fundos de Maneio.

#### **Artigo 2º**

##### **Definição e caracterização**

1. O fundo de maneio é um montante de caixa, ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
2. O fundo de maneio é nominal e só pode ser utilizado até ao limite autorizado.
3. A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os procedimentos a observar no regime de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para aquisições de pequeno montante.
4. A movimentação do fundo de maneio é da exclusiva competência do seu responsável, respondendo este, financeiramente, nas situações de violação do presente regulamento interno.
5. Os fundos de maneio são anuais.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 3º**

##### **Competência**

1. A competência para a realização e pagamento das despesas por conta de fundo de maneiio cabe ao seu titular.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a constituição dos fundos de maneiio, em aplicação das regras do presente regulamento e até ao valor máximo de 1.000 euros (mil euros).
3. A autorização de constituição de fundo de maneiio de valor superior ao referido no número anterior é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

#### **Artigo 4º**

##### **Constituição dos Fundos**

1. Em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneiio.
2. No início de cada ano, mediante despacho do Presidente da Câmara, sobre os pedidos, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, é constituído o fundo de maneiio, cuja fundamentação deve conter os seguintes elementos:
  - a) O responsável pelo fundo de maneiio;
  - b) O montante máximo disponível por mês;
  - c) A natureza das despesas e as rubricas orçamentais autorizadas para assunção das despesas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, determina-se que o responsável pelo fundo será sempre o Chefe de Divisão para o qual o fundo é constituído. Em caso de não se encontrar ocupado o lugar de direção do serviço requerente, caberá ao Presidente da Câmara ou ao Vereador da respetiva área de intervenção a sua definição.
4. A Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneiio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, bem como no cumprimento da Norma de Controlo Interno em vigor no

- Município, devendo ainda proceder às parametrizações necessárias na aplicação informática.
5. Para efeitos do pagamento, o meio preferencial a ser atribuído ao titular é o cartão de débito na modalidade pré-pago, havendo, ainda, a possibilidade de atribuição de numerário ou transferência bancária.
  6. Aprovados os fundos de maneiio, a tesouraria procede à entrega dos valores aos seus titulares, que no ato da entrega assinam a respetiva nota de lançamento, ficando responsáveis pela sua guarda.
  7. Sem prejuízo do número anterior, pode ser atribuído um cartão pré-pago exclusivamente afeto ao fundo de maneiio ou ao fundo de maneiio específico, funcionando como um cartão de débito pessoal e intransmissível que permite efetuar pagamentos *on-line* ou na rede Multibanco, levantamentos de numerário e consultar movimentos e saldo disponível, podendo ser utilizado até ao limite do saldo pré-carregado, que corresponde ao valor autorizado.
  8. Deverão constar no resumo diário da tesouraria, os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.
  9. Relativamente à definição, em concreto, dos valores do fundo de maneiio, bem como à natureza das despesas e às correspondentes rubricas por classificação económica, serão os mesmos determinados por despachos do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
  10. Qualquer pedido de constituição de fundo de maneiio para além dos constantes do n.º 3 do presente artigo requererá, obrigatoriamente, a aprovação expressa do órgão executivo.
  11. A entrega dos respetivos fundos de maneiio a cada responsável processa-se mediante a emissão de uma ordem de pagamento.

### **Artigo 5º**

#### **Titulares**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13º e 14º, podem ser titulares de fundos de maneiio:
  - a) Presidente da Câmara;
  - b) Vereadores com Pelouro;
  - c) Chefe de Gabinete;

- d) Chefes de Divisão;
2. Para além dos titulares dos cargos referidos no número anterior, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, os titulares dos fundos de maneio podem designar outros colaboradores da autarquia com vínculo contratual que confira subordinação funcional e hierárquica, como responsáveis pela gestão de um fundo de maneio.
  3. As despesas efetuadas pelos responsáveis pela gestão do fundo de maneio referidos no número anterior terão de ser devidamente autorizadas, individualmente, pelo superior hierárquico com competência para o efeito.
  4. Os titulares mencionados no número 1 podem recorrer a auxiliares de fundo de maneio.
  5. O titular pode indicar um ou mais auxiliares para o ajudar na gestão administrativa do fundo de maneio, sendo que a sua utilização será sempre da responsabilidade do titular.
  6. Os auxiliares mencionados no número anterior são indicados por cada fundo de maneio que o titular possua e podem ser substituídos a qualquer momento.

### **Artigo 6º**

#### **Valores máximos**

1. O valor máximo atribuído por fundo de maneio é de 1.000 euros (mil euros) por titular, salvo situações devidamente fundamentadas pelos Serviços.
2. O valor máximo por documento de despesa do fundo de maneio não pode ultrapassar 250 euros (duzentos e cinquenta euros).
3. A reconstituição do fundo de maneio para documentos de despesa de valor superior ao referido no número anterior carece de justificação da exceção pelo respetivo titular e de autorização do Presidente da Câmara Municipal.
4. Os limites definidos nos números 1 e 2 não são aplicáveis a pagamentos de despesas em conservatórias ou tribunais.
5. O limite definido no número 1 não é acumulável com os fundos de maneio específicos.

### **Artigo 7º**

#### **Tipos de fundos de maneio**

1. Os fundos de maneio são constituídos por solicitação do seu titular, desde que se mostrem necessários e convenientes ao bom funcionamento dos serviços do Município.

2. Existem dois tipos de fundo de maneio, os normais e os específicos. Os primeiros são designados por fundo de maneio e os segundos por fundo de maneio específico.
3. Os fundos de maneio são repostos, obrigatoriamente, até ao dia 28 de dezembro do ano a que respeitam.
4. Os fundos de maneio específicos são destinados apenas a projetos específicos e possuem a duração correspondente ao projeto para o qual foram atribuídos.
5. A reposição dos fundos de maneio específicos deve ocorrer até ao terceiro dia útil após o final do projeto, não podendo esse prazo ultrapassar o último dia útil do ano em que foi atribuído.
6. Apenas é permitida a existência de um fundo de maneio por titular, embora seja possível acumular um fundo de maneio com fundos de maneio específicos.

### **Artigo 8º**

#### **Utilização**

1. Através do fundo de maneio só podem ser realizados pagamentos de despesas correntes referentes a aquisição de bens e serviços, referida no número 3 do artigo 2º deste regulamento.
2. Não é autorizada a utilização do fundo de maneio para aquisição de bens ou serviços constantes dos catálogos da Plataforma de Compras Eletrónicas.
3. Estão fora do âmbito do fundo de maneio despesas com transferências, apoios e subsídios, bem como as relacionadas com a aquisição de bens de investimento e despesas com pessoal.
4. O documento de despesa que não cumpra o estabelecido nos números anteriores não pode ser aceite na reconstituição ou reposição do fundo de maneio ou na reposição do fundo de maneio específico.

### **Artigo 9º**

#### **Reconstituição**

1. No final de cada mês, os responsáveis pelo fundo de maneio devem enviar, até ao 3º dia útil do mês seguinte a que respeita, um mapa descritivo das despesas efetuadas à Secção

- de Contabilidade os documentos originais justificativos de despesas referentes aos dispêndios do mês (fatura, fatura simplificada ou fatura/ recibo).
2. Os documentos de despesa devem conter os requisitos exigidos pelo Código do IVA, nomeadamente, o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa IVA aplicável e o montante de imposto devido, e devem estar obrigatoriamente emitidos em nome do Município de Fornos de Algodres com indicação do respetivo NIF.
  3. Nos talões referentes a portagens e estacionamento deverá constar a indicação, ainda que manual, da matrícula da viatura, bem como de outras despesas com transportes.
  4. A reconstituição do fundo de maneiio é feita até 12 vezes ao ano, mediante entrega dos documentos justificativos das despesas no final de cada mês. Não podem existir documentos por entregar de meses anteriores ao mês em referência, sem fundamentada justificação e autorização.
  5. Na reconstituição do fundo de maneiio não são aceites despesas com data anterior à constituição do mesmo, ou com data anterior à última reposição e a reposição periódica do fundo de maneiio não pode ser superior ao fundo de maneiio atribuído.
  6. No caso das despesas submetidas estarem em conformidade, a Secção de Contabilidade emite as ordens de pagamento respetivas e encaminha o processo para a Tesouraria Municipal, que procede, consoante o caso, ao recarregamento do cartão pré-pago ou à restituição do numerário.

### **Artigo 10º**

#### **Reposição**

1. A reposição consiste na entrega do cartão pré-pago ou do montante em numerário do fundo de maneiio.
2. Para efeitos de reposição anual, os responsáveis dos respetivos fundos fazem a restituição dos mesmos até ao dia 28 do mês de dezembro de cada ano, na tesouraria, devendo o somatório dos documentos apresentados e do numerário ou extrato bancário corresponder ao montante total da sua constituição.



3. No final do ano a Secção de Contabilidade deve assegurar o estorno do montante do cabimento e compromisso não utilizado, competindo à tesouraria saldar as contas de caixa referentes aos Fundos de Maneio.
4. No caso de terem sido efetuadas despesas no mês da reposição do fundo de maneio, estas devem, excecionalmente, ser entregues na Secção de Contabilidade antes da conclusão do referido mês.

### **Artigo 11º**

#### **Guarda do fundo de maneio**

A guarda do fundo de maneio ou do fundo de maneio específico é da exclusiva responsabilidade do titular.

### **Artigo 12º**

#### **Cessação do cargo de titular de fundo de maneio**

1. Em caso de cessação de funções, o titular do fundo de maneio ou do fundo de maneio específico terá de efetuar a sua reposição de imediato.
2. Em caso de cessação de funções ou de alteração do titular do fundo de maneio, deverá proceder-se em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10º, com reporte ao mês em que a ocorrência se verificar.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 13º**

#### **Assembleia Municipal**

1. O Presidente da Assembleia Municipal pode ser titular de fundo de maneio ou de fundo de maneio específico.
2. As despesas efetuadas através desse fundo de maneio respeitam as rubricas que integrem o orçamento próprio da Assembleia.
3. O fundo de maneio ou o fundo de maneio específico atribuído ao Presidente da Assembleia Municipal rege-se pelo presente regulamento.

### **Artigo 14º**

#### **Comissão Proteção Crianças e Jovens de Fornos de Algodres**

1. A constituição do Fundo de Maneio da CPCJFA terá o valor de 52,00 € (cinquenta e dois euros), valor atualmente transferido para o Município de Fornos de Algodres pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens para esse efeito e que será automaticamente atualizado se for alterado por parte da referida entidade.
2. As despesas efetuadas através desse fundo de maneio respeitam as rubricas que integrem a rubrica orçamental da CPCJ.

### **Artigo 15º**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento do presente regulamento obriga a imediata reposição do fundo de maneio ou do fundo maneio específico por parte do titular.
2. O incumprimento do presente regulamento é da exclusiva responsabilidade do respetivo titular de fundo de maneio ou de fundo de maneio específico.

### **Artigo 16º**

#### **Fiscalização**

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a fiscalização e controlo da utilização dos fundos de maneio encontram-se também sujeitas ao disposto na Norma de Controlo Interno do Município.

### **Artigo 17º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação.
2. No ano de aprovação, o presente regulamento aplica-se aos fundos de maneio e fundos de maneio específicos constituídos antes da sua entrada em vigor, na parte respeitante à reconstituição e reposição.

*Aprovado na reunião da Câmara Municipal realizada em 09 de março de 2023*

*O Presidente Câmara Municipal*

*Dr. António Manuel Pina Fonseca*